

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3.652, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

(Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 7º da Lei 3.583 de 26 de abril de 2.016, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único — Os estagiários a que se refere a Lei constante no caput deste artigo terão direito a Cesta de produtos natalinos autorizada pela Lei 2.683/2005 de 14 de dezembro de 2.015".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2.016.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 22 de Dezembro de 2016 – 3189 da Fundação

VENIL CIRELLI refeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Governo

PUBLICADO EM 23/12/2016 - NC

